



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

PORTARIA Nº 114 DE 03 DE JULHO DE 2015

O Diretor Geral do Campus Petrolina do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU de 20/06/2014, resolve:

1- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão responsável pelo Processo Seletivo para contratação de Professores Substitutos para o Campus Petrolina, a ser realizado no **segundo semestre de 2015**, considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, e suas alterações.

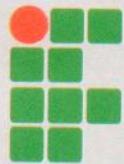
SERVIDOR	Matrícula SIAPE
ALESSANDRA DA SILVA LUENGO LATORRE	1743527
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	0275424
MARIA DO SOCORRO TAVARES CAVALCANTE	1743577
ROBSON DE JESUS MASCARENHAS	1200215
THIAGO LUIZ DE MELO E SILVA	1854267
VIVIANE DE SOUZA	1928915

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral *Pro Tempore*

Recebido na D.G.P.
Em 03/07/15
Às _____ h
Ass. _____
IF Sertão Pernambucano

Enviado por e-mail em 03/07/15.
Assinado por _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Serra Talhada

} Biologia
Sociologia

Uma Instituição Pública e de Qualidade.

Portaria ?

comissão para a Revisão
do processo seletivo contra
TER de professores substitutos
os cursos Petrolina.

ALESSANDRA CATORRE 1743527

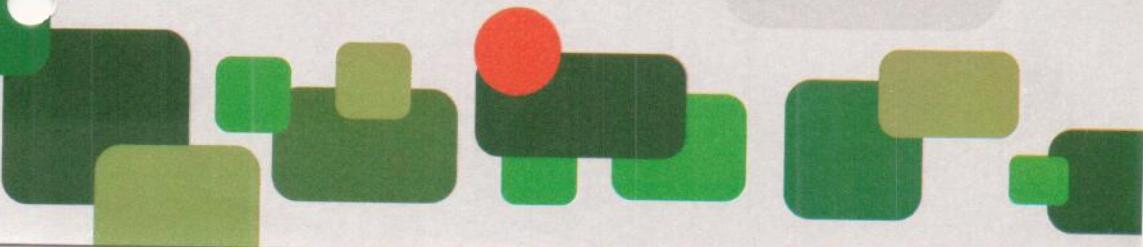
Socorro Tavares 1743577

VIVIANE SOUZA 1928915

ROBSON MASCARENHAS 1200215

TiAGO 1854267

PFERFIRA 878424



www.ifsertao-pe.edu.br [/IFsertaoPE](https://www.facebook.com/IFsertaoPE) [@IFsertaoPE](https://www.twitter.com/IFsertaoPE) [/IFSertaoOFICIAL](https://www.youtube.com/IFSertaoOFICIAL)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Vide texto compilado

(Vide ADIN 2380, de 2000)

(Vide Decreto nº 1.590, de 1995)

(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)

(Vide Decreto nº 4.748, de 2003)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

II - assistência a emergências em saúde pública; (Redação dada pela Medida Provisória nº 483, de 2010).

II - assistência a emergências em saúde pública; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)
 III - realização de recenseamentos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

VI - atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). -(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).
 b) de identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).

b) de identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

c) de análise e registro de marcas e patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Revogado pela Lei nº 10.667, de 2003)

d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). -(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006). (Prorrogação de prazo). (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008)

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).